



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente alteração no Código Municipal de Posturas pretende ampliar em duas horas, de forma facultativa, o atendimento rotineiro de farmácias e drogarias, ao mesmo tempo em que reduz o plantão noturno obrigatório em duas horas, passando este para o horário de 22 horas até as 8 horas, e amplia o plantão diurno aos domingos e feriados até as 22 horas.

Tal modificação visa atender prioritariamente ao interesse da população, que poderá contar com prazo mais dilatado para se dirigir a qualquer estabelecimento, preservando a escala de plantões e o atendimento 24 horas em vigor nas farmácias interessadas.

Desta forma, solicito ao Plenário as eventuais contribuições para aprimoramento e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2017

José Rubens Tavares - PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 189 e 190 da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. Os plantões noturnos serão diários, compreendendo o horário entre 22:00 (vinte e duas) e 8:00 (oito) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados e dias santos, em escala de rodízio entre todas as farmácias.

Parágrafo único. Todas as farmácias deverão fechar suas portas e interromper o atendimento ao público às 22 (vinte e duas) horas, exceto a que estiver escalada para plantão e aquelas autorizadas ao funcionamento ininterrupto e permanente, dia e noite, que deverão informar aos consumidores sua condição de atendimento "24 horas" em suas placas ou letreiros.

Art. 190. Aos domingos, feriados e dias santos haverá também plantão diurno, de 8:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, por meio de três farmácias, uma em Palmeiras, outra no Guarapiranga e outra no Centro, estabelecido por outra escala de rodízio entre as que se interessarem em funcionar nestes dias.

Parágrafo único. Além das farmácias escaladas para o plantão, estão também autorizadas a funcionar diurnamente, de 8:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, aos domingos, feriados e dias santos, as farmácias dos bairros São Pedro, Triângulo e Sagrado Coração de Jesus, bem como da avenida Abdalla Felício, próximo à saída para o Vau-Açu.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de 2017

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento

Iniciativa: Vereador José Rubens Tavares – PSDB